



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

DECRETO Nº 24/2020 - GAB

Massapê do Piauí, 20 de maio de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Massapê do Piauí-Piauí, durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência de Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), por entender se tratar de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde, declarou que a COVID – 19, nova doença causada pelo novo Coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que faz-se necessário potencializar as ações de prevenção e de controle;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os conselheiros tutelares executarão seu serviço observando o que segue:

I- serão realizados apenas atendimentos dos casos graves de violação de direitos de crianças e adolescentes, que ensejam a tomada urgente de medidas de proteção;

II- será adotado o atendimento em regime de “sobreaviso”, devendo o Conselho Tutelar elaborar escala e divulgá-la amplamente, salvo em casos excepcionais, em que será realizado atendimento presencial, adotando-se as medidas necessárias de prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000


III- a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá materiais de limpeza, máscaras e álcool gel aos conselheiros tutelares, bem como aos servidores que prestam apoio ao Conselho Tutelar;

IV- o conselheiro tutelar que estiver de sobreaviso deverá apresentar ao órgão gestor, para efeito de comprovação de trabalho de sobreaviso, relatórios quantitativos de casos atendidos durante o período.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, 20 de maio de 2020.


FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal